



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.166, DE 2025

Apensados: PL nº 5.564/2025, PL nº 6.362/2025 e PL nº 554/2026

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre adaptações no ambiente escolar que levem em consideração as sensibilidades sensoriais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º
.....

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso IV, “a”, os estabelecimentos de ensino deverão promover adaptações que levem em consideração as sensibilidades sensoriais dos estudantes com transtorno do espectro autista, incluindo a flexibilização do uso de uniforme escolar e de calçados, sempre visando ao bem-estar e ao desenvolvimento desses estudantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

